

Estatuto

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora

A CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES, PRERROGATIVAS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Capítulo 1

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora, designado abreviadamente pela sigla SINAAE-JF com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, fundado em 28 (vinte e oito) de maio de 1993, é uma entidade sindical de trabalhadores, do Sistema Confederativo da representação sindical de Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino, autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, sendo constituído para:

a) representação dos auxiliares de administração escolar que trabalham nos estabelecimentos particulares ensino de primeiro, segundo, terceiro grau e posteriores, do pré-escolar, cursos de artes e de formação e especialização, técnico-profissional, pré-vestibulares, supletivos e demais cursos livres, cursos livres de idiomas e cursos de idiomas no município de Juiz de Fora; b) defesa dos interesses dos auxiliares de administração escolar, independentemente de suas convicções políticas, filosóficas, ideológicas, partidárias e religiosas; c) estudo, orientação geral, coordenação, representação legal e atuação na defesa dos interesses econômicos, sociais, políticos e culturais dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR dos estabelecimentos privados de ensino.

Parágrafo Único – O SINAAE-JF é constituído pelos Auxiliares de Administração Escolar, a ele filiados, que se farão representar em suas instâncias de deliberação, devendo o SINAAE-JF atuar sempre na busca de soluções para os problemas específicos e gerais das categorias representadas.

Capítulo 2

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2.º Além de outros que vierem a ser definido nos fóruns da entidade, o SINAAEJF reger-se-á com base nos seguintes princípios:

a) vinculação das lutas econômicas, salariais, por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, justiça social, desenvolvimento sustentável e a melhoria geral do país; b) enquanto elementos necessários e fundamentais para o pleno desenvolvimento da pessoa; b)

prática sindical de massas, ampla, democrática e não exclusivista nas questões de ordem filosófica, ideologia, partidária e religiosa, desenvolvendo uma ação sindical unitária que assegure o livre debate de opiniões das diversas posições políticas e ideias existentes entre os trabalhadores; c) liberdade, autonomia e unicidade sindical, livre da tutela e interferência do estado e dos patrões; d) sindicalismo organizado a partir dos locais de trabalho, representativo, unitário, combativo e classista; atuação sindical sempre em consonância com os interesses mais gerais do povo brasileiro; desenvolvimento econômico independente em nosso país, buscando o progresso, a justiça social, e o desenvolvimento sustentável com o fim da dominação imperialista e do sistema de latifúndio; e) relacionamento independente e solidário com o movimento sindical municipal, estadual, nacional e internacional, apoiando a luta dos trabalhadores contra a opressão e a exploração em qualquer parte do mundo.

Parágrafo Único – Os meios e formas de atuação e luta para a implementação desses princípios serão sempre inspirados na vontade soberana dos Auxiliares de Administração Escolar, expressa em seus congressos, plenárias, assembleias, diretoria e demais instâncias de deliberação do Sindicato.

Capítulo 3

DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3.º O Sindicato tem como finalidades;

a) unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros; b) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre no interesse mais amplo e geral do povo brasileiro; c) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível municipal e estadual, quanto nacional e internacional; e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem; d) defender a unidade dos trabalhadores e das cidades e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária; e) apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro; f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base; g) manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto; h) prestar apoio e assistência aos sindicalizados do sindicato; i) promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns; j) implementar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria; k) representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria; l) celebrar convênios, convenções, acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos; m) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho; n) arrecadar as contribuições previstas ou fixadas na legislação em vigor e definir contribuições aos integrantes da categoria profissional; o) filiar-se ou desfilar de entidades científicas, técnicas, assessorias, agências,

organizações sindicais regionais, nacionais e internacionais, por decisão de Congresso, assembleia ou diretoria.

Parágrafo Único – O Sindicato desempenhará suas prerrogativas através de suas instâncias de deliberação e administração, podendo também exercê-las através de designação, indicação ou delegação.

Art. 4.º São deveres do Sindicato:

a) promover a solidariedade classista e a unidade política entre seus filiados; b) defender firmemente os interesses da categoria representada; c) defender o direito de organização dos auxiliares de administração escolar a partir do local de trabalho; d) manter serviços de assessoria às ações dos filiados, inclusive quanto às questões de natureza econômica e jurídica; e) Promover e participar de congressos, assembleias, encontros, conferências, seminários, cursos, palestras, debates e reuniões que tratem de assuntos de interesse específico ou geral da categoria representada; f) editar periodicamente cadernos de textos e boletins informativos; g) tomar iniciativas e pleitear, perante os poderes públicos, a elaboração e aprovação de normas legais de interesse dos auxiliares de administração escolar; h) emitir pareceres sobre projetos, leis, decretos, medidas provisórias, portarias, instruções normativas, resoluções e convenções que interessem direta ou indiretamente a categoria profissional, representando-a contra as medidas que lhe forem prejudiciais; i) manter serviços que possibilitam informar aos filiados, constantemente, sobre acontecimentos e publicações de interesse da categoria representada; j) incentivar a realização de campanhas unificadas dos auxiliares de administração escolar; k) velar pela fiel observância dos direitos sociais, dos direitos individuais, coletivos, interesses difusos e os assegurados na Constituição da república e na legislação social vigente e dos relacionados aos interesses específicos da categoria profissional representada; l) defender a ampliação da rede pública estatal de ensino e o direito de acesso de todos ao ensino público, gratuito e de boa qualidade, em todos os níveis; m) participar e apoiar as iniciativas intersindicais, populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro; n) defender as instituições democráticas, as liberdades individuais e coletivas, à justiça social e os direitos fundamentais da pessoa humana, lutando contra todas as formas de exploração dos trabalhadores; o) defender e promover o desenvolvimento sustentável; p) promover o esporte; q) defender a saúde do trabalhador e o SUS.

Capítulo 4

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 5.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) respeito ao presente Estatuto; b) não envolvimento da entidade em ações de caráter estritamente político-partidário ou religioso; c) gratuidade no exercício de cargos eletivos no Sindicato, salvo quanto exigir-se do eleito o seu afastamento do trabalho, situação em que poderá ser fixada indenização e gratificação a títulos de representação.

Capítulo 5

FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES E PENALIDADES

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6.º Classificam-se os filiados em:

a) fundadores: os Auxiliares de Administração Escolar que participarem da assembleia de fundação do SINAAE e permanecem a ele filiados; b) efetivos: os filiados após a Assembleia de fundação e na conformidade com este Estatuto.

Capítulo 6

DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO

Art. 7.º A qualquer Auxiliar de Administração Escolar enquadrado na categoria profissional e na base territorial do sindicato, observadas as disposições deste estatuto e a legislação em vigor, assiste o direito de requerer filiação ao SINAAE;

§ 1º - O ingresso no Sindicato processa-se por solicitação a este, feita pelo próprio auxiliar de administração escolar, que o desejar e que preencha as condições determinadas no presente Estatuto, só se concretizando após apreciação e aprovação pela diretoria, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a filiação.

§ 2º - No caso de filiação recusada pela diretoria, poderá o auxiliar de administração escolar recorrer à Assembleia geral da categoria.

§ 3º - Em caso de desfiliação voluntária, o reingresso só poderá se dar no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias após desfiliação. No caso de reincidência, no sentido de ocorrer nova desfiliação voluntária, dobrar-se-á o prazo mínimo para reingresso, qual seja, 360 (trezentos e sessenta dias). Para cada nova reincidência haverá dobra no prazo anterior.

§4º O reingresso em caso de desfiliação contará novo período de tempo., de maneira a não haver acúmulo com os tempos adquiridos anteriormente.

§5º Caso ocorra rompimento do vínculo profissional e o sindicalizado desejar permanecer filiado e ocorra novo vínculo profissional num prazo de até 6 (seis) meses não ocorrerá nova contagem de tempo.

Art. 8.º Os auxiliares de administração escolar deverão instruir seus pedidos de filiação com as seguintes informações: nome, filiação, naturalidade, estado civil, número e série de sua carteira profissional, local de trabalho, tempo de exercício na categoria profissional.

Parágrafo Único – A prova de profissão será feita mediante a carteira profissional, ou documento que a substitua.

Capítulo 7

DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art.9.º São deveres do sindicalizado:

a) realizar, pontualmente, todos os pagamentos que estiverem sido aprovados pela assembleia geral, tais como: mensalidade sindical, contribuição confederativa, taxa assistência, imposto sindical ou quaisquer outras taxas e contribuições que se fizerem necessárias para o bom andamento e funcionamento da entidade, assim como também obrigações e compromissos econômicos contraídos voluntariamente perante o sindicato, decorrentes de convênios e outros. b) comparecer às Assembleias Gerais, encaminhar participações e acatar suas decisões; c) desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para as quais tenha sido designado pela autoridade competente do Sindicato, quando as aceitar; d) prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo; e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Capítulo 8

DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 10. São Direitos dos Sindicalizados do Sindicato:

a) participar de todas as reuniões de atividades convocadas pela diretoria da Entidade; b) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade; c) requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, por abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas dos sindicalizados aptos a votar; d) recorrer a todas as instâncias da Entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade; e) requerer todos os benefícios e direitos que lhes forem conferidos previstos no estatuto; f) utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto. g) isenção das contribuições e permanência como filiado após a aposentadoria, desde que, tenha realizado todas as contribuições pelo período de 5 (cinco) anos antes da solicitação. h) solicitar qualquer requerimento para uso de qualquer serviço que o sindicato forneça, desde que, encontre-se, no mínimo, pelo período de 6 (seis) meses filiado ao SINAAE-JF e esteja em dia com as contribuições federativas; taxa de negociação; e, pelo menos, tenha realizado 6 (seis) contribuições de mensalidade. A diretoria poderá a título de campanha de filiação alterar temporariamente esse período.

Art.11. Perderá seus direitos de sindicalizados que:

- a) deixar o exercício da profissão;
- b) for eliminado do quadro social;
- c) incorrer em abandono

Parágrafo Único – O dispositivo na alínea “a”, deste artigo não se aplica aos casos de aposentadoria, invalidez, prestação obrigatória do Serviço Militar.

Capítulo 9

DAS PENALIDADES

Art.12. Será eliminado do Quadro Social o Sindicalizado que:

- a) comprovadamente desacatar as deliberações das assembleias;
- b) cometer falta contra o patrimônio material do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à Entidade;
- c) atrasar, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas mensalidades, contribuição confederativa, taxa assistencial, contribuição negocial, e quais quer outras aprovadas em assembleia geral e outras obrigações e compromissos econômicos contraídos voluntariamente perante o sindicato decorrente de convênios ou serviços prestados pelo sindicato;

Art.13. A penalidade de eliminação será imposta pela Diretoria e sua aplicação deverá ser precedida, obrigatoriamente, do conhecimento do acusado, que poderá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A aplicação de penalidade não implica restrições ao exercício da profissão.

§ 2º - Caberá recurso à Assembleia Geral das penalidades impostas.

Art.14. O sindicalizado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral e, no caso de débito, pelo seu pagamento. O reingresso implica nova matrícula com nova contagem de tempo.

Art. 15. O sindicalizado que não pagar suas mensalidades pelo período de 120 (cento e vinte dias) é caracterizado abando da entidade.

Capítulo 10

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16. São órgãos de deliberação do Sindicato:

a) Congresso; b) Assembleia Geral; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal.

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 17. O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos sindicalizados aptos a votarem, nos locais de trabalho e ou em Assembleias, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de sindicalizados.

Art. 18. O regime interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em Diretoria especialmente convocada para essa finalidade, que escolherá também uma comissão para auxiliar na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 19. Os delegados eleitos de conformidade com o regimento do congresso deverão enviar a lista e as atas das eleições com os seus nomes para a secretaria do Sindicato, através de um ofício com 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 20. Compete ao Congresso da categoria:

a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País. Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas; b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade e altera-la sempre que se fizer necessário.

Art. 21. O Congresso da categoria deverá se reunir em data e local determinado pela Diretoria da Entidade.

Art.22. O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a) pela sua própria iniciativa; b) pela Assembleia do Sindicato; c) pela Diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital em jornais de grande circulação na base sindical.

Capítulo 11

AS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art.23. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do Congresso da categoria, suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de sindicalizados e, em segunda convocação, por maioria dos sindicalizados presentes.

§1º A participação na Assembleia Geral será uma obrigação para todo o membro sindicalizado.

§2º Só poderão participar da Assembleia Geral que discutam questões administrativas e financeiras, os sindicalizados aptos a votarem e quites com suas obrigações para com a entidade.

§3º Para todo sindicalizado apto a votar que participar da Assembleia que estiver sua assinatura no livro de presença momento da abertura e permaneça na Assembleia até o seu encerramento receberá ao fim declaração de participação.

§4º A Assembleia será presidida pelo Presidente do SINAAE-JF e secretariada pelo Secretário do SINAAE-JF.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral da categoria:

a) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria; b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicação estabelecidas pela entidade; c) autorizar a operação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto; d) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal; e) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais sejam elas em data-base ou fora delas; f) eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar; g) as Assembleias que elegerem delegados as instâncias deliberativas da estrutura sindical: Federação, Confederação e Central elegerão prioritariamente o Presidente e os membros da diretoria. h) julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação; i) fixar contribuições pecuniárias, a todos àqueles que participem da categoria profissional representada; j) fixar e alterar as taxas, contribuições, valores e percentuais para a mensalidade, e outras arrecadações que se fizerem necessárias para o bom andamento administrativo da entidade; k) modificar o estatuto.

Art.25. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente;

b) pela diretoria do Sindicato;

c) por abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas dos sindicalizados aptos a votar;

d) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias a ser amplamente divulgada pela diretoria do Sindicato através de seus boletins e/ou editais publicados em jornal de grande circulação na base sindical.

Art. 26. As Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessário;

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais convocadas;

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples do presente, excetuando-se o previsto no artigo do presente estatuto.

Art. 27. Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da diretoria do sindicato, e do Conselho Fiscal.

Art. 28. O Presidente e a Diretoria não poderão opor-se à realização das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelas partes interessadas, expressas no Artigo 24, alíneas “c” e “d” devendo promovê-las dentro de 05 (cinco) dias do pedido.

Parágrafo Único – Não se realizará a Assembleia Geral Extraordinária convocada por abaixo-assinado, se a ela deixar de comparecer a maioria de 2/3 dos que a convocaram.

Capítulo 12

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 29. A diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 12 (doze) membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Saúde do Trabalhador e Sustentabilidade, Diretor de Imprensa e divulgação, Diretor de Esporte, Cultura e lazer, Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Assuntos Educacionais, eleitos e pelo voto direto e secreto de todos os Sindicalizados em dias com seus direitos.

§ 1º - Serão eleitos, simultaneamente, 12 (doze) suplentes, que serão eventuais substitutos dos membros da diretoria.

§ 2º - Os cargos serão ocupados conforme decisão da diretoria para o necessário e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 30. Além desses cargos, a diretoria poderá criar departamentos e núcleos internos na entidade, para aglutinar os trabalhadores em função das suas especialidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesses da categoria, etc.

Art. 31. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para qualquer cargo. O mandato da diretoria terá início em 01 de janeiro imediatamente posterior ao término do mandato em 31 de dezembro.

Parágrafo único. Para o mandato que se iniciará em 2014 o seu início será imediatamente após o término da gestão vigente definido no pleito anterior.

Art. 32. No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente, do secretário e do tesoureiro, assumirão as suas funções respectivamente, o Vice-Presidente, o Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro da entidade.

Parágrafo Único – Para os outros cargos de diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes na ordem em que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 33. São atribuições da diretoria do Sindicato:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias; c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor; d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembleias da categoria; e) estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de sindicalizados, encaminhando-as às Assembleias em caso de recurso; f) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas; g) propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade; h) elaborar o orçamento anual da entidade; i) realizar seminários, simpósios, encontros de base da Entidade sobre assuntos de interesse da categoria representada; j) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e centrais Sindicais, para a participação nas lutas gerais no País; k) apresentar à Assembleia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, Sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria; l) submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade; m) criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da Entidade; n) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, os Delegados-Representantes e o Conselho Fiscal; o) representante nato nos órgãos e nas instâncias deliberativas da estrutura sindical.

Art. 34. São atribuições do Presidente do Sindicato:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente; c) representar a categoria nas suas negociações salariais; d) representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais; e) presidir e convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, as Assembleias e outros eventos do sindicato que venha a participar dentro das normas previstas neste estatuto; f) assinar contratos,

convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria; g) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais; h) assinar, juntamente com Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos; i) autorizar pagamentos e recebimentos; j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; k) designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflitem com os princípios nestes estatutos; l) admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato; m) solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira; n) representante nato nos órgãos e nas instâncias deliberativas estrutura sindical.

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos; c) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e desempenhar as que lhe forem designadas; d) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

Art. 36. São atribuições do Secretário:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria; c) zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato; d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades Sindicais da entidade; e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria; f) manter em dia toda a correspondência, atas e listas de presença e o livro de presença; g) responsável pela escrituração das Atas de Reunião da Diretoria, outras reuniões e da Assembleia Geral.

Art. 37. São atribuições do Vice-Secretário:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos; c) auxiliar o Secretário no desempenho das suas atividades;

d) executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

Art. 38. São atribuições do Tesoureiro:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) administrar e zelar pelo patrimônio da entidade; c) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade; d) organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade Sindical; e) apresentar à diretoria proposta de orçamento e planos de despesas para estudos e posterior aprovação; f) assinar, com o presidente, cheques e outros títulos; g) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

Art. 39. São atribuições do Vice-Tesoureiro:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) substituir o tesoureiro-geral nas suas ausências e impedimentos; c) auxiliar o tesoureiro-geral nas suas atividades; d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 40. São atribuições de Formação Sindical:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores; c) promover seminários e cursos, objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político da função que desempenham.

Art. 41. São atribuições do Diretor de Saúde do Trabalhador e Sustentabilidade:

a) promover a saúde do trabalhador e a sustentabilidade; b) defender o SUS e a saúde pública enquanto direito fundamental e necessário para o trabalhador; c) defender a sustentabilidade enquanto elemento fundamental para a saúde da sociedade; d) participar do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Nacional de Saúde; e) participar de Conselho Municipal do Meio-Ambiente e da Conferência Nacional de Meio-Ambiente; f) Participar, incentivar e divulgar junto à diretoria e a categoria que participem de eventos relacionados com sua pasta.

Art. 42. São atribuições do Diretor de Imprensa e divulgação:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) coordenar o departamento de Imprensa da entidade; c) divulgar as ações e posicionamentos da entidade; d) zelar pela eficácia e periodicidade dos informativos do Sindicato.

Art. 43. São atribuições do Diretor Esporte, Cultura e Lazer:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) promover e desenvolver o esporte, o espírito esportivo em nossa categoria e na sociedade; c) elaborar e propor a elaboração de materiais, que contribuam para a informação e o desenvolvimento cultural da categoria; d) propor, planejar e coordenar atividades socioculturais; e) coordenar a biblioteca da Entidade.

Art. 44. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) manter o intercâmbio com outras entidades Sindicais; c) propor e acompanhar ações conjuntas com outras entidades nas questões de interesse da luta geral dos trabalhadores.

Art. 45. São atribuições do Diretor de Assuntos Educacionais:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) submeter à Diretoria os planos de ação sobre assuntos específicos de interesse do Grau de Ensino; c) propor medidas e elaborar projetos, visando programas de aperfeiçoamento profissional; d) sugerir levantamentos e pesquisas sobre a situação profissional, os problemas e as necessidades da categoria em suas especificidades; e) coordenar o acompanhamento de anteprojetos e projetos de leis que digam respeito à educação; f) participar do CONAE, Conferência Nacional da Educação.

Capítulo 13

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os Auxiliares de administração escolar, que tenham pelo menos 4 (quatro) anos de sindicalização.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato; c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral; d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria; e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria; f) requerer a convocação de Assembleia, e reuniões da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto.

Art. 48. Os Delegados-Representantes será composto de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, serão eleitos juntamente com a diretoria e com o Conselho Fiscal (CF) e terão como atribuição representar o Sindicato na respectiva Federação nos termos do Estatuto da entidade de grau superior.

Art.49. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (CF) e dos Delegados Representantes (CR) será de 4 (quatro) anos.

Art.50. Por iniciativa da Diretoria, poderão ser criados departamentos cuja organização e regulamentação é de competência da Diretoria.

Capítulo 14

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 51. Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 52. Constituem receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos sindicalizados, aprovados em Assembleia;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a taxa assistencial e contribuição confederativa aprovada nas Assembleias Gerais e ou nas Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria, bem como contribuições outras aprovadas em Assembleia Geral; d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato; e) as multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas das Convenções ou Acordos Coletivos; f) as direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; g) taxas, contribuições, pagamentos, recursos e outros, decorrentes de serviços prestados para membros sindicalizados e para outros; h) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 53 As contribuições serão obrigatórias para todo membro sindicalizado, e constituirá nos seguintes valores: mensalidade, consubstanciada no desconto de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) até 2% (dois por cento) da remuneração total percebida pelo mesmo ao mês, conforme o caso, incidente sobre as remunerações de um ou mais contratos de trabalho que este tiver com os estabelecimentos particulares de ensino; e, contribuição confederativa ou taxa assistencial, consubstanciada no desconto de no mínimo 8% à 12% ao ano divididos em no mínimo 2 (duas) parcelas até 4 (quatro) parcelas.

§1º A aplicação da porcentagem de desconto a que se refere o caput e o artigo estará sujeita a deliberação anual pela Assembleia Geral para vigorar no ano seguinte.

§2º Cabendo à diretoria a divulgação em seu veículo de comunicação do sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 54. As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 55. A taxa assistencial será aprovada em Assembleia Geral e descontada dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não.

§1º A aplicação deste artigo estará sujeita a deliberação anual pela Assembleia Geral para vigorar no ano seguinte.

§2º As normas e procedimentos para o exercício do direito de oposição será estabelecido pela Assembleia Geral e divulgado em edital específico.

Art. 56. O percentual para a manutenção do sistema Confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pela categoria em Assembleia Geral.

§1º A aplicação deste artigo estará sujeita a deliberação anual pela Assembleia Geral para vigorar no ano seguinte.

§2º O exercício ao direito de oposição será estabelecido pela Assembleia Geral e divulgado em edital específico.

Art. 57. O dirigente Sindical, empregado da entidade ou sindicalizado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo 15

DAS ELEIÇÕES DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 58. A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto à Federação, bem como dos respectivos suplentes, será realizada entre 01 de setembro à 30 de novembro no ano do término do mandato.

Art. 59. As eleições de que trata o Art. 58, deverão ser comunicadas com no mínimo 30 dias antes do pleito.

§1º - cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser afixada na sede da entidade, publicado em jornal de ampla circulação na base.

§2º - edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I – data, horário e local de votação; II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria; III – datas, horários e locais de eleição, no caso de ser disputado por mais de duas chapas e nenhuma alcançarem a maioria absoluta na primeira, ou de empate entre as duas mais votadas.

Art. 60. Compete à Diretoria do Sindicato:

a) convocar, mediante edital com ampla divulgação, as eleições fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais do segundo escrutínio, se necessário; b) proceder ao registro de chapa(s), num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as pela ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pelos integrantes das chapas; c) nomear a Comissão Eleitoral que presidirá todo o processo eleitoral.

Capítulo 16

DOS CANDIDADOS

Art. 61. Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e qualificação de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, sendo o número de suplente não inferior à metade dos cargos a preencher.

§1º O candidato deverá estar filiado no mínimo até 4 (quatro anos) ininterruptos ao sindicato a contar da data do término do mandato em curso ao da eleição.

§2º O candidato deverá comprovar a sua participação em no mínimo 8 (oito) Assembleias Gerais.

§3º Para as eleições de novo mandato em 2014 o candidato deverá comprovar excepcionalmente 4 (quatro) Assembleias Gerais.

Art. 62. Não podem ser eleitos os sindicalizados que:

a) não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical; b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; c) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena; d) abandonado, renunciado, destituído ou exonerado de qualquer cargo eleito do sindicato; e) deixar de cumprir os artigos: 9º, 11, 22 §1º, 52, 60 e 63 alínea a), b) e c) deste estatuto.

Capítulo 17

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 63. O prazo para registro de chapas será de 12 (doze) dias, contados a partir da data em que o aviso foi publicado em jornal de circulação regional, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. A chapa não poderá conter mais que 30% (trinta) por cento dos seus membros de um mesmo empregador, instituição particular de ensino ou de entidade mantenedora. Devendo-se respeitar a porcentagem nos efetivos e suplentes.

Art. 64. O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, preenchidas e assinadas; b) cópia da Carteira de Trabalho onde conta a qualificação civil e o contrato de trabalho em vigor, ou documentos comprobatórios da identidade e do exercício de profissão. c) comprovação de participação nas Assembleias Gerais de cada candidato.

Parágrafo Único – A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e data da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número de CPF, PIS ou PASEP nome da(s) empresa(s) em que trabalha cargo ocupado e tempo de serviço na categoria.

Art. 65. O Presidente do Sindicato, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do registro de chapa, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecido a este o comprovante correspondente.

Art. 66. Será recusado o registro da chapa que não contiver os candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes, ou que não estiver acompanhada pela documentação necessária, com as assinaturas de todos os candidatos.

Parágrafo Único – É proibida a acumulação de cargos, na Diretoria e no Conselho Fiscal, Efetivos ou Suplentes, sob pena de nulidade do registro.

Art. 67. Terminado o prazo de inscrição de chapa(s), a Diretoria indicará a Comissão Eleitoral, com plenos poderes para gerir as eleições, acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários ao pleno funcionamento.

Art. 68. A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior será composta por 2 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes e mais um associado que não seja candidato, indicado em comum acordo pelas cabeças das chapas.

Art. 69. A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever pelo menos o seguinte:

a) garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos; b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar; c) garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 70. Compete ainda à Comissão Eleitoral:

a) instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso à Diretoria e/ou Assembleias Geral; b) confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, acompanhada de endereço residencial de cada associado; c) nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente); d) garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas, seus respectivos fiscais, dentre os associados que não participam de nenhuma chapa, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações; e) nomear os apuradores das eleições, indicados pelas chapas concorrentes.

Capítulo 18

DAS IMPUGNAÇÕES

Art.71. Os pedidos de impugnação de candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 61 deverão ser feitos por abaixo assinado de 10 % (dez) por cento dos eleitores aptos a votarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 72. Os pedidos de impugnação, deverão conter os motivos e os fundamentos que a justificam, e será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 73. Instruído o processo, a impugnação será decidida em 5 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso em três dias à Diretoria da Entidade e/ou Assembleia Geral.

Art. 74. O candidato impugnado será notificado em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e aquele terá o prazo máximo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 75. Julgado procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 76. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos obedecendo-se ao disposto dos artigos 60 a 65.

Capítulo 19

DO ELEITOR

Art. 77. O voto nas eleições do Sindicato é um direito e um dever do sindicalizado e será eleitor todo aquele que:

a) tiver mais de 14 (quatorze) meses de inscrição e permaneça no quadro social do Sindicato e com o vínculo profissional pelo menos até o dia da eleição, a contar da data do encerramento do mandato; b) cumprir os Art.9.º e 77 deste estatuto; c) estiver no gozo dos direitos Sindicais conferidos por estes estatutos; d) cumprir este estatuto.

Art. 78. Deverá ter quitado e estar em dia com todas as obrigações que estiverem sido aprovados pela Assembleia Geral; econômicas, financeiras e pagamentos; com até 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, tais como: mensalidade sindical, contribuição confederativa, taxa assistencial, imposto sindical ou quaisquer outras taxas e contribuições que se fizerem necessárias para o bom andamento e funcionamento da entidade; e por serviços e pagamentos contraídos voluntariamente perante o sindicato, tais como: contratação de convênios, serviços e outros.

Capítulo 20

DO VOTO SECRETO

Art. 79. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 80. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicado pelas chapas concorrentes e nomeadas pela Comissão Eleitoral.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nos locais onde a comissão eleitoral achar necessário.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§3º- As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das Eleições.

§4º- Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 81. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes; b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto ao Sindicato.

Art. 82. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que, haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirão a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, o membro da mesa que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, os observados os impedimentos do artigo 80, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Capítulo 21

DA VOTAÇÃO

Art. 83. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 84. A hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 85. Os trabalhos das mesas coletoras terão a duração mínima de 8h50 (oito horas e cinquenta minutos), observados os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 86. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 87. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará à folha de votantes, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna destinada a coleta dos votos.

§ 1º - O eleitor antes de depositar a cédula na urna deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesa, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 88. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope; b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso desde o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna; c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; d) a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não do(s) voto(s) em separado.

Art. 89. São documentos válidos para identificar do eleitor:

a) carteira Social do Sindicato; b) carteira de Trabalho; c) carteira de Identidade.

Art.90. A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 91. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 92. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral, mediante indicação das chapas concorrentes.

Capítulo 22

DO QUÓRUM

Art. 93. Havendo chapa única será eleita com qualquer número de votos.

§1º Havendo até 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples de votos.

§2º Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias, com participação apenas das 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

§3º Havendo votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

Capítulo 23

DA APURAÇÃO

Art. 94. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 95. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 96. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que fundamentado.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Nesse último caso, será anexada a ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 97. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, exceto se ocorrer o previsto no caput do Art. 92.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos; b) local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) número total de eleitores que votaram; e) resultado geral da apuração; f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 98. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou no caso de concorrerem mais de duas chapas e nenhuma delas alcançar a maioria absoluta dos votos dos sindicalizados, realizarão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, conforme o edital das eleições, limitando-se a eleição às duas chapas mais votadas.

Art. 99. O Presidente do Sindicato comunicará por escrito ao estabelecimento particular de ensino, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Capítulo 24

DAS NULIDADES

Art.100. Serão nulas as eleições quando:

a) realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação; b) realizadas ou apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido neste estatuto; c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto; d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará à da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 101. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Capítulo 25

DOS RECURSOS

Art. 102. O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 103. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias apresentar defesa.

Art. 104. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará e decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso a Assembleia Geral.

§ 1º - Não havendo recurso junto as instâncias deliberativas do Sindicato, interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar a data das eleições, a posse da diretoria eleita ocorrerá na data estabelecida no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito, com a relação dos eleitos, e os seus respectivos cargos.

Art. 105. Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias, contados da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação. Então, a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria que tomar posse, obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a providências a propositura da respectiva ação judicial.

Capítulo 26

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 106. A Comissão incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos e a outras das respectivas cópias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital; b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas; c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos

candidatos e demais documentos; d) relação dos eleitores; e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; f) listas de votantes; g) atas de trabalhos eleitorais; h) exemplar de cédula única; i) impugnações, recursos e defesas; j) resultado das eleições.

Art.107. A diretoria do Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação, bem como publicará o resultado da eleição.

Art.108. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente posterior ao término do mandato.

Art.109. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art.110. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer sindicalizado apto a votar e em pleno gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral por abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas dos sindicalizados aptos a votar; para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos neste estatuto.

Art.111. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação destes estatutos; c) Abandono, renúncia e exoneração, e de cargo na forma prevista no artigo 114; d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) mudança de categoria profissional.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma destes estatutos.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 112. Na hipótese de perda do Mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

Parágrafo Único – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, assumirão os cargos vacantes, os suplentes, que serão convocados pela diretoria.

Art. 113. As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia do Presidente, este a comunicará por escrito ao vice-presidente, que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará ciência aos

demais membros da diretoria, para que esta se reúna formalmente e dê posse ao vice-presidente em substituição ao Presidente renunciante.

Art. 114. Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes suficientes, o Presidente resignatário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Junta Governativa Provisória de três membros (presidente, secretário e tesoureiro).

Art. 115. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos de sua posse, a Junta Governativa fará realizar novas eleições.

Art. 116. O ocupante de um cargo efetivo que abandonar, renunciar, ou for destituído ou exonerado do mandato não poderá candidatar-se a qualquer mandato de administração, representação sindical ou de representação profissional, dentro de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único – Considera-se destituído do cargo quem se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas do respectivo órgão, ou das Assembleia Gerais da Categoria.

Capítulo 27

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. São assegurados o sigilo e a liberdade de voto.

Art. 118. Extinto o mandato da Diretoria, sem que tenham sido realizadas as eleições no prazo legal, a Assembleia Geral elegerá uma Junta Governativa para dirigir o Sindicato até a posse dos eleitos.

Art. 119. Quando julgar oportuno, o Sindicato organizará, dentro de sua base territorial, Delegacias ou Secções para melhor proteção dos sindicalizados da categoria.

Art. 120. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, Assembleia Geral, e/ou Congresso.

Art. 121. A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, importará na obrigação de residir em Juiz de Fora.

Art. 122. O SINAAE-JF, obrigatoriamente terá sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 123. A entidade tem duração por prazo indeterminado, e somente poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os sindicalizados aptos a votar.

§1º - Esta Assembleia, excepcionalmente deverá ser convocada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§2º - A decisão deve ser fundamentada.

§3º – O edital de convocação da assembleia com esta finalidade deve apresentar os motivos alegados para a extinção, para a ampla discussão na assembleia. O edital deverá prever obrigatoriamente a oportunidade de apresentação de recursos, por parte dos sindicalizados aptos a votar, antes da realização da assembleia contra os motivos da extinção, ou após com discussão acerca de vícios legais ou estatutários que maculem e anulem a assembleia.

§4º – Todas as despesas com convocação e realização da assembleia para esse fim correrão por conta dos sindicalizados que convocarem-na.

§5º – Deverão ser respeitadas as condições estatutárias de convocação e de participação das assembleias. **Parágrafo Único** – No caso de extinção, o patrimônio deverá ser destinado à Entidade Sindical, identificada com a luta dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, definida na Assembleia Geral que a extinguiu.

Art. 124. Toda alteração estatutária deverá ser aprovada em Assembleia Geral ou em Congresso da categoria, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, em primeira ou em segunda convocação, entrando em vigor após o registro nos órgãos competentes.

Capítulo 28

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125. A diretoria executiva e suplente, o Conselho Fiscal e os Delegados da Federação, que serão eleitos depois da Assembleia da reforma estatutária tomarão posse no dia após o encerramento de mandato da diretoria vigente e encerra gestão no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 126. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes que forem eleitos para exercerem o primeiro mandato depois da assembleia que aprovou o presente estatuto terá mandato de 4 (quatro) anos e 40 (quarenta) dias. As diretorias seguintes após primeira gestão depois da assembleia da reforma estatutária terão seu início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro do ano anterior para mandatos de 4 (quatro) anos.

Assembleia Geral Extraordinária SINAAE-JF

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2016

Sede do SINAAE-JF